



**LEI Nº 1527, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Publicado no B.O.M.M. Nº 41  
Em 14/01/2011

**REDUZ TEMPORARIAMENTE OS  
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-  
PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E  
DOS CARGOS COMISSIONADOS –  
SIMBOLOGIAS “CC-A E CC-B DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cumprindo as determinações legais no tocante ao cumprimento do limite com gasto com pessoal, insertas no art. 169, § 3º, I da Constituição Federal, combinado com os dispositivos 19, III; 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica o Poder Executivo a tomar as seguintes medidas:

Art. 2º Os subsídios percebidos mensalmente pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão reduzidos temporariamente num percentual de 20 % (vinte por cento)

Art. 3º Sofrem a mesma redução os vencimentos atribuídos aos cargos comissionados sob as simbologias CC-A e CC-B.

Art. 4º Logo que o índice atinente a despesa com pessoal atinja o limite legal definido no artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade deverão ser tomadas imediatamente as providências para que os subsídios e vencimentos ora reduzidos voltem aos seus valores normais a partir do mês subsequente.

Parágrafo único: a apuração dos índices deverá ser realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Administração, com o intuito de aplicação dos ditames do “caput” do presente artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 27 de dezembro de 2010.

**Marília Pereira Dias**  
**PREFEITA MUNICIPAL**